



Estatuto da Associação dos Profissionais dos Correios em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

CAPITULO I

Da Associação dos Profissionais dos CORREIOS em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Art. 1 - A Associação dos Profissionais dos CORREIOS em Goiás e Tocantins identificada pela sigla ADCAP/GT é a sucessora legal do Núcleo Regional da Associação dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos em Goiás e Tocantins – “ADCAP/GT”, fundada em 01 de dezembro de 2008, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, é uma Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede na Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270, e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2 – A ADCAP/GT, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Parágrafo Único - Por fazer parte da estrutura da ADCAP NACIONAL, a ela sendo subordinada, nos termos do presente estatuto e do estatuto da ADCAP NACIONAL, a ADCAP/GT caracteriza-se como um Núcleo Regional, nivelando-se aos diversos núcleos regionais de outros Estados ou superintendências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 3 - São finalidades da ADCAP/GT:

I – representar seus associados, em juízo ou fora dele;

II – promover a integração de todos os associados;

III – atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;

IV – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

V – promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa pública competitiva, autossustentável e atuando conforme os interesses da sociedade brasileira;

VI - promover a preservação da memória da ADCAP, da ECT e suas vinculadas;

VII - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;

VIII – promover o desenvolvimento profissional de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;



IX – propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

X – promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;

XI – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;

XII – ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública;

XIII - atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar, da Postal Saúde – Caixa de Assistência dos Empregados, dos seus associados participantes, beneficiários e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,

XIV – atuar em outras medidas, desde que no sentido do interesse e direito dos associados.

Parágrafo 1º – A ADCAP/GT procurará manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º – A ADCAP/GT poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP/GT representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4º – A ADCAP/GT poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - A ADCAP/GT manterá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 20/12/1986, bem como, aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal;



II – Efetivos

- a) profissionais do quadro de pessoal da ECT, em atividade;
- b) aposentados que integraram o quadro de pessoal da ECT;

III – Vinculados

- a) ex-empregados da ECT, não enquadrados no inciso I deste artigo; e
- b) assistidos que recebem pelo Postalís ou beneficiários vinculados à Postal Saúde.

IV – Externos

- a) parentes em até terceiro grau de associados da ADCAP;
- b) empregados e aposentados do Postalís; e
- c) empregados e aposentados da Postal Saúde.

V – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,

VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo 3º - Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.

Art. 5 - A admissão ao quadro social de associado efetivo, vinculado e externo será feita mediante proposta assinada pelo candidato. A proposta será submetida ao corpo diretivo do Núcleo Regional, que deliberará, em 1ª instância, sobre a aceitação da proposta, e a submeterá à Diretoria Executiva Nacional, para deliberação em 2ª instância e, em caso de aprovação, para a realização dos registros cadastrais.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional da ADCAP apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art. 6. – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses, após notificação da associação;

III - por prática de atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e contraditório, em apuração conduzida pela Comissão de Ética, cabendo recurso ao Conselho Regional, se não provido, em primeira instância, pela Diretoria Executiva Regional.



CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7 - São direitos dos associados:

I – Fundador, Efetivo e Benemérito:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) propor novos associados efetivos;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos, sendo que, para serem votados, deverão ter, no mínimo, 06 (seis) anos, consecutivos, de associado para concorrerem às eleições para Núcleos Regionais e 08 (oito) anos, consecutivos, de associado para concorrerem às eleições para a ADCAP Nacional. Excetuam-se dessa exigência os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional;
- d) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP/GT e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- e) propor medidas de interesse da ADCAP/GT, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Associação, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;
- g) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- h) cientificar o Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- i) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- j) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

II – Vinculados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados, sem direito a voto;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- c) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;



- d) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- f) apresentar visitantes à sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- g) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

III – Honorário:

- a) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP;

IV – Externos:

- a) participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- c) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- d) comunicar ao Conselho Nacional as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- f) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

Art. 8 - São deveres dos associados:

I – Efetivo, Fundador e Benemérito

- a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b) pagar as contribuições sociais, exceto o associado benemérito, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;
- d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;
- e) zelar pelo bom nome da ADCAP/GT, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP/GT;



g) desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

h) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

i) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;

j) zelar pelos bens da ADCAP/GT, materiais e imateriais; e

k) defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e a gestão profissional e técnica da ECT, sua preservação e sustentabilidade, contribuindo para a oferta de serviços que atendam a necessidade da sociedade e o seu fortalecimento junto ao mercado concorrencial;

l) atuar, na condição de associado, conforme os valores e princípios estabelecidos pela Associação.

II – Vinculados e Externos

a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;

c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;

d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;

e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP;

g) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;

h) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;

i) zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais;

III – Honorário

a) comunicar alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;

b) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.

Art.9 - Os associados Fundadores, Efetivos, Vinculados e Externos, que estiverem comprovadamente sem vencimentos de qualquer espécie, ou em tratamento de saúde submetido à internação hospitalar, deverão, no prazo máximo de 3 (três) meses do início dessa condição, solicitar junto ao respectivo núcleo da ADCAP a suspensão de pagamento das contribuições sociais, enquanto perdurar a condição especial.



Art. 10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados Beneméritos e Honorários.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art. 11 - O patrimônio da ADCAP/GT é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo Único - O patrimônio da ADCAP é livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que assumir não são imputáveis, isolada ou separadamente, aos seus dirigentes e associados.

Art. 12. O movimento financeiro da ADCAP/GT orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva Regional e aprovado pela Assembleia Geral Regional, mediante parecer do Conselho Fiscal Regional, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP/GT coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º - O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art. 13 - Constituem receitas da Associação:

- I - ordinárias:
 - a) as contribuições obrigatórias e taxas;
 - b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º - A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso I, será de 1% da Referência Salarial do associado, limitado ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - NM 31 e ao máximo de 1% da referência NM 79.



Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago pelos associados efetivos **aposentados** será de R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), vigente a partir de janeiro de 2023, corrigido anualmente pelo IPCA ou o índice que o substituir.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados vinculados e externos será igual ao valor da contribuição social do associado efetivo aposentado, conforme disposto no parágrafo 3º.

Parágrafo 5º- A ADCAP Nacional, a partir de 01 de janeiro de 2024, repassará aos núcleos regionais 60% (sessenta por cento) das contribuições recebidas dos seus associados.

Parágrafo 6º - Na hipótese de extinção da ADCAP/GT, as contribuições sociais mensais serão geridas integralmente geridas pela Diretoria Executiva da ADCAP NACIONAL.

II - extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;

c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;

d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;

e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

Parágrafo Único. A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art. 14 - Constituem despesas da ADCAP/GT:

I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;

II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP/GT;

III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP/GT;

IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP/GT;

V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP/GT;

VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;



VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP/GT, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva Regional;

VIII - os gastos com a realização de reuniões, presenciais ou virtuais internos ou externos, encontros de serviço, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;

IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral Regional.

Parágrafo 1º. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo 2º. Os associados eleitos para a ADCAP/GT respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação durante o cumprimento de seus mandatos eletivos.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

Art. 15 - São Órgãos de direção da ADCAP/GT:

I - a Assembleia Geral Regional;

II - a Diretoria Executiva Regional.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Regional

Art. 16 - A Assembleia Geral Regional é o poder máximo da ADCAP/GT, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Regional:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva Regional, com prévia manifestação do Conselho Fiscal Regional;

III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva Regional, com parecer do Conselho Fiscal Regional;

IV - apreciar, ratificando, revogando ou alterando qualquer ato do Conselho Fiscal Regional, da Diretoria Executiva Regional ou de seus membros, individualmente;

V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva Regional, de doações, legados e subvenções;



VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

VIII - deliberar sobre a extinção da ADCAP/GT e a destinação de seus bens, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme disposto no Art.3, parágrafo 2º.

X – aprovar a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários.

XI – aprovar os valores das contribuições sociais dos associados, inclusive a instituição de contribuição extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo previamente determinado;

XII - aprovar as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP, a cada exercício; e

XIII – aquisição e venda de bens imóveis.

Parágrafo Único – As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Regional, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos dez (10) dias antecedentes à Assembleia Geral Regional.

Art. 18 - A Assembleia Geral Regional é ordinária, quando convocada na forma do Art. 19, e extraordinária quando convocada na forma do Art. 23.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Regional realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art. 19 - A Assembleia Geral Regional Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado por circular aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, conterà, ainda, a indicação da matéria.

Art. 20 - A Assembleia Geral Regional será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.



Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio ou lista com nomes e CPFs dos associados, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art. 21 - A Assembleia Geral Regional será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva Regional ou, na falta, por quaisquer diretores presentes, os quais, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

Art. 22 - Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral Regional serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo 1º - Para destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, na convocação seguinte, a votação poderá ocorrer com qualquer quantidade de associados presentes.

Parágrafo 2º - Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral Regional por meio remoto, utilizando-se de tecnologia própria e recursos de internet, ou de forma mista, utilizando-se de meio remoto e presencial.

Art. 23 - A Assembleia Geral Regional Extraordinária será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente, precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo 2º. O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º. Se, no prazo de sessenta (60) dias, contado da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades previstas no Estatuto.

Parágrafo 4º - Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada, acerca de matéria que exija rápido posicionamento dos associados.

SEÇÃO II

Do Conselho Nacional da Associação

Art. 24 - O Conselho Nacional é um órgão deliberativo e orientador da ADCAP NACIONAL e dos Núcleos Regionais da Associação.



Parágrafo 1º - O Conselho Nacional será integrado pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Presidentes dos Núcleos Regionais, sendo a ADCAP/GT o Núcleo Regional da ADCAP Nacional em Goiás e Tocantins.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Nacional serão denominados Conselheiros e o Presidente do Conselho Nacional será o Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 3º - Vagando o cargo de Conselheiro, será ele preenchido pelo substituto definido neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Qualquer associado dos Núcleos Regionais poderá ser designado Conselheiro. O Presidente do Núcleo Regional, poderá, mediante procuração, designar qualquer associado para representá-lo, em caso de ausência.

Art. 25 - O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da metade de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, prevalecerá o voto do seu Presidente.

Parágrafo 2º - O Secretário Geral lavrará atas do que ocorrer nas reuniões.

Art.26 - Compete ao Conselho Nacional:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Estabelecer as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP, a cada exercício, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;

III - emitir parecer sobre questões técnicas de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia Geral ou solicitado pelo Presidente;

IV - Elaborar o Código de Ética Profissional e zelar pela sua integral observância;

V - Analisar e decidir sobre propostas de exclusão do quadro social de associado que for condenado irrecorrivelmente, pela prática de infração penal infamante, ou que incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro social;

VI - Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos no Estatuto;

VIII – decretar a intervenção em Núcleo Regional em situação irregular, no que concerne aos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal Regional, e à situação econômico-financeira, nomeando interventor, a partir de indicação da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional.



IX – Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, proposta da Diretoria Executiva Nacional de reajuste das contribuições;

X – Propor à Diretoria Executiva Nacional ação judicial de interesse da categoria; e

XI – Aprovar a apresentação à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, da concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários.

Parágrafo Único - O associado excluído do quadro social nos termos do inciso V deste artigo terá o direito de recorrer de tal decisão junto à Assembleia Geral.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva Regional

Art. 27 - A Diretoria Executiva Regional é órgão colegiado, encarregado de administrar as atividades da ADCAP/GT.

Art. 28 - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva Regional:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP/GT;

II - executar as deliberações da Assembleia Geral Regional e do Conselho Fiscal;

III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

IV - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;

V - celebrar convênios e contratos, para cumprimento do artigo 3º;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Associação, remetendo-a ao Conselho Fiscal Regional para a devida apreciação;

VII – contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;

VIII – discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;

IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome do Núcleo Regional da Associação;

X – adquirir e vender bens móveis e equipamentos;

XI – executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.



Art. 29 - A Diretoria Executiva Regional, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais; Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria Executiva será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 50.

Art. 30 - As deliberações da Diretoria Executiva Regional serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Regionais;

II - representar a ADCAP/GT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP/GT ou dos Associados;

IV - representar a ADCAP/GT em todos os atos públicos, oficiais ou não;

V - convocar eleições para a Diretoria Executiva Regional e para o Conselho Fiscal Regional;

VI - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP/GT;

VII - nomear e destituir os componentes de órgãos de assessoria, de comissões e auxiliares da Diretoria Executiva, à exceção de Diretores, que só podem ser substituídos em eleições de membros para a Diretoria Executiva, conforme previsto nos artigos 49 e 50;

VIII - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva Regional ou associados;

IX - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou com o Secretário Geral, ou com o Vice-Presidente as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário, inclusive por meio de smartphones e/ou computadores;

X - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e

XI - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP/GT.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:



I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;

III - substituir o Presidente, quando impedido ou ausente;

IV - movimentar, quando necessário, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou com o Secretário Geral, ou com o Presidente as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário, inclusive por meio de smartphones e/ou computadores;

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais da ADCAP/GT;

II - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP/GT;

III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;

IV - administrar e zelar pelos bens da ADCAP/GT, mantendo atualizado o seu livro de tomo;

V – organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP/GT;

VI - movimentar, quando necessário, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário, inclusive por meio de smartphones e/ou computadores;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;

IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões da ADCAP/GT e das Assembleias Regionais;

X - coordenar os Encontros Regionais promovidos pela ADCAP/GT;

XI - manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - zelar pelo enquadramento da ADCAP/GT nas exigências legais e fiscais;

II - arrecadar a receita da ADCAP/GT, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva Regional;

III - efetuar os pagamentos da ADCAP/GT, observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica, assinados em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-



Presidente, ou com o Secretário Geral, em estabelecimento de crédito/bancário, inclusive por meio de smartphones e/ou computadores;

IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes à apreciação da Diretoria Executiva Regional, que os enviará ao Conselho Fiscal Regional, quando solicitado;

V - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral Regional, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VI - prestar à Diretoria Executiva Regional, ao Conselho Fiscal Regional e à Assembleia Geral Regional todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;

VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,

VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP/GT, cientificando a Diretoria Executiva Regional.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

I - dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica da ECT;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência;

IV - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT;

V - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.

Art. 36 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas;

II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Nacional;

III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:



I – coordenar área encarregada da análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios previdenciários da ECT do POSTALIS e do POSTAL SAÚDE;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência e de saúde complementar

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, bem como mensalidades e coparticipação, para prestar informações aos associados.

V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT.

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:

I - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;

II - coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP/GT;

III - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades;

IV - coordenar a participação da ADCAP/GT em eventos socioculturais;

V - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura;

VI - dirigir os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;

VII - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP/GT;

VIII - promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP/GT e de seu corpo de associados;

IX - divulgar as atividades da ADCAP/GT e os atos e resoluções de seus órgãos.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Relações Externas:

I - dirigir área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP/GT e de seus associados;

II - manter permanente relacionamento com os parlamentares e órgãos afins que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP/GT;



III - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP/GT;

IV - propor e manter infraestrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.

Art. 40 - Caberá aos Diretores elaborarem, para aprovação da Diretoria Executiva Regional, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva Regional poderão convidar, sob sua responsabilidade, associado que se disponha a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo este assistir a reuniões da Diretoria Executiva Regional, sem direito a voto, como assessores.

Art. 42 - Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva Regional, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 43 - O órgão de fiscalização da ADCAP/GT será o Conselho Fiscal Regional.

Art. 44 - O Conselho Fiscal Regional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP/GT.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Regional ficará subordinado a Assembleia Geral Regional.

Art. 45 - Compõem o Conselho Fiscal Regional cinco (5) membros, denominados Conselheiros Fiscais Regionais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de 6 (seis) anos consecutivos de filiação à ADCAP.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal Regional serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associado mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas do Núcleo Regional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Núcleo Regional; e



III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.

Parágrafo Único. Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Regional valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembleia Geral Regional.

Art. 47 - Não poderão compor o Conselho Fiscal Regional:

I - os membros da Diretoria do Núcleo Regional do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria do Núcleo Regional.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

Art. 48 - A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

Parágrafo Único - Até a instalação da Sede Social, as atividades da ADCAP/GT serão realizadas mediante cessão ou locação avulsa ou permanente de espaço, móveis e equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 49 - Para a Diretoria Executiva Regional, será escolhida por voto direto, universal, secreto, presencial ou eletrônico/remoto, por candidatos para cargos previstos no art. 29.

Parágrafo 1º - O voto eletrônico, ou remoto, poderá ser efetivado por meio de tecnologia própria, em ambiente de internet, com utilização de senhas pessoais dos associados, devendo apresentar, ao final, a lista com os nomes e respectivos CPFs dos votantes bem como os endereços de IP dos computadores e smartphones utilizados para acessar o sistema de votação.

Parágrafo 2º - É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art. 50 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Regionais serão realizadas a cada 03 (três) anos, entre fevereiro e outubro, em semana designada pela Diretoria Executiva, no exercício do mandato, e poderão candidatar-se associados que, na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de 06 (seis) anos consecutivos de filiação à Associação, no período imediatamente anterior à inscrição da candidatura, e estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias. Excecuam-se da exigência de tempo de filiação os associados



que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, as eleições serão realizadas, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art. 51 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na respectiva Secretaria Geral suas candidaturas, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.

Parágrafo 3º - Até quinze 15 (quinze) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art. 52 - O Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo 03 (três) associados que não exerçam cargo na ADCAP, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consanguíneos ou afins, 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação. O pedido de impugnação de qualquer das designações poderá ser apresentado até 10 (dez) dias após a divulgação, com recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, se não acolhido o pedido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Considera-se empossada a Junta logo que designada e dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo 3º - O Presidente da ADCAP/GT ou o Conselho Nacional da ADCAP, se acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta, escolherá, no ato, associado que substitua o afastado.

Parágrafo 4º - O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Art. 53 - Compete à Junta Eleitoral:

- I - Escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - Decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;



IV - Publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva Regional;

V - Dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;

VI - Apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação;

VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art. 54 - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os 5 (cinco) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal Regional na forma definida no Art. 40, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

I – o associado mais antigo da ADCAP/GT;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art. 55 - Dentre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva Regional, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja sucessivamente:

I – o associado mais antigo da Associação;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art. 56 - Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará a ADCAP/GT o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

Art. 57 - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso para o Conselho Nacional da ADCAP.

Parágrafo 1º - O recurso terá efeito suspensivo, caso seja contra indeferimento de registro de candidato.

Parágrafo 2º - O Conselho Nacional terá prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre o recurso.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva Regional e os membros do Conselho Fiscal Regional permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO IX



Das Disposições Finais

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional tomarão posse, em sessão solene conduzida pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 59 - O dirigente que renunciar, tácita ou expressamente, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição após a renúncia.

Art. 60 - O exercício de cargos de Direção e Fiscalização não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP/GT à cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais.

Art. 61 - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art. 62 – O presente Estatuto Social, entra em vigor a partir da data de registro no Cartório competente, tornando-se revogado o anterior.

Goiânia/GO, 21 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 VIVIENE ANDRADE VAZ
Data: 16/04/2024 19:49:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vivienne Andrade Vaz
Presidente

Documento assinado digitalmente
 JOAO BATISTA CALAÇO NETO
Data: 15/04/2024 21:42:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Calaço Neto
Advogado OAB/GO nº 70.959



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

**1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 91 página(s), averbado no livro de Pessoas Jurídicas, sob o número 4930 em 23/04/2024 14:17:37 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 23 de abril de 2024. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082404220267230650002

Rogério Lopes Santana
Escrevente